



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



LEI MUNICIPAL Nº. 1.176/2021.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS HIDROELÉTRICAS - AMUSUH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS HIDROELÉTRICAS - AMUSUH**, cuja finalidade é tem por objetivo o assessoramento das matérias que tramitam no Congresso Nacional, relacionados às usinas hidroelétricas instaladas no território de seu Município, quanto às questões relativas à matérias tributárias, valor adicionado do ICMS, Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos – CFURH, Royalties e ISSQN gerado pela construção e ou revitalização dos empreendimentos de geração de energia construídos no Município, bem como, novas proposições que poderão ser incluídas na agenda política do Governo, que possam prejudicar e/ou beneficiar a arrecadação e o desenvolvimento dos Municípios.

Art. 2º - O Município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso efetuará o repasse financeiro anual em parcela única na importância de até R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), referente ao ano de 2021, podendo ainda celebrar aditivos de prazo, supressão e acréscimos, desde que tenha disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrá à conta do orçamento vigente programado para o corrente exercício, em dotação orçamentária específica.

Art. 4º - O presente termo de cooperação técnica vigorará permanentemente enquanto persistir a existência da **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS SEDES DE USINAS HIDROELÉTRICAS - AMUSUH**, sendo desnecessária a edição de novas leis com essa mesma finalidade.



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

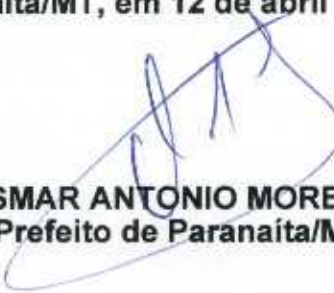
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1050/2019.

Paranaíta/MT, em 12 de abril de 2021.


OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta/MT